



## **REQUERIMENTO Nº 211/2022**

***Solicita informações relativas à maneira como o Prefeito Municipal vem conduzindo a pretendida reforma da previdência municipal.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que há algum tempo vem se falando sobre um possível déficit atuarial do Fundo de Previdência do funcionalismo público de nossa Cidade, no entanto, as gestões que se sucedem na Administração do Município têm sido incapazes de explicar a oscilação nos valores apresentados nos Relatórios Atuariais.

Para se ter uma ideia da gravidade do assunto, de 2019 para 2020 o valor do déficit teria triplicado, passando de aproximadamente 50 milhões para 150 milhões de reais, o que constitui um verdadeiro absurdo, tanto em relação ao valor, quanto ao que se refere ao aumento exponencial do que seria o déficit apresentado para o fundo de previdência.

Nesse meio tempo, mais precisamente em novembro do ano passado, o Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei à Câmara transformando o Fundo de Seguridade Social do Funcionalismo Público Municipal em uma Autarquia, sob a justificativa que, segundo extraído do próprio Projeto: o "*SÃO ROQUE PREV disporia de uma estrutura necessária e suficiente, dotada dos indispensáveis meios administrativos, financeiros e humanos para, finalmente, melhor gerir os recursos do Fundo de Seguridade Social, pertencente aos servidores efetivos do Município de São Roque*".

Entretanto, em que pese a aprovação de todas as medidas necessárias à perfeita gestão dos recursos do fundo de seguridade, recentemente, o Diretor Presidente da Autarquia realizou uma série de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

encontros com grupos de servidores públicos de nossa cidade, com o intuito de convencê-los de que a previdência municipal necessitaria de uma reforma, tal qual aconteceu a nível federal através da aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ocorre que, curiosamente, apesar de hipoteticamente ter sido escolhido para dirigir a Autarquia por sua capacidade técnica, diversos relatos de servidores, inclusive de servidores desta Casa de Leis, afirmam que o Diretor Presidente da "SÃO ROQUE PREV" não foi capaz de esclarecer diversos pontos da pretendida reforma, e sempre sob a alegação de que o assunto seria extremamente técnico e que os profissionais responsáveis pela elaboração dos cálculos atuariais seriam pessoas altamente capacitadas para a tarefa.

Perguntado sobre o porquê do exorbitante aumento no déficit atuarial entre os anos de 2019 e 2020 limitou-se a responder que "diversos fatores" seriam responsáveis pela situação, sem, no entanto, explicar que fatores seriam esses. Em dado momento relatou que uma alteração na expectativa de vida das mulheres poderia ser o responsável pelo aumento do déficit.

Convenhamos! Estamos falando de um déficit que TRIPLICOU em apenas um ano, portanto, seria de esperar que o Diretor Presidente da recém criada Autarquia fosse minimamente capaz de demonstrar o que estaria causando o problema, já que a pretendida Reforma da Previdência Municipal se apoia basicamente nesse número. Infelizmente, para lamento de muitas pessoas que participaram das palestras e apresentaram suas dúvidas e questionamentos o esperado esclarecimento passou muito longe.

Ao que parece, o dirigente da Autarquia prestou-se a vir a Câmara, assim como foi a outros setores da Prefeitura, para simplesmente cumprir um protocolo e apresentar alguns slides com o mero intuito de fazer parecer que houve algum tipo de debate ou discussão, junto ao funcionalismo público, a respeito de um assunto que poderá afetar a vida de milhares de pessoas de nossa cidade.

Com todo respeito a empresa Microsoft, presenciamos num passado recente da história brasileira que determinados

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assuntos **não** são passíveis de serem tratados por meio do "Powerpoint". É de se lamentar que um assunto tão importante e que pode interferir de maneira bastante contundente na vida do servidor público municipal seja tratado de maneira tão rasa e com tamanha displicência.

O mínimo esperado para o caso seria a realização de Audiências Públicas, onde fosse possível apresentar o assunto de maneira aprofundada, estabelecendo discussões e debates que produzissem conteúdo realmente esclarecedor, mediante a apresentação de opiniões, inclusive divergentes, sobre o tema. Não é possível que um tema de tamanha complexidade e importância para o servidor público de nossa cidade seja diminuído à apresentação de alguns poucos slides.

O desrespeito no tratamento dado ao assunto se confirmou quando na segunda-feira, dia 12 de setembro, chegou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022-E, relativo à reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque. O Projeto em questão foi protocolado às 17 horas e 41 minutos e, na mesma data, incluído para leitura no expediente da 30ª Sessão Ordinária da Câmara.

Importante mencionar que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2022-E veio acompanhado das folhas de presença assinadas pelos servidores públicos que compareceram às reuniões em que o Diretor Presidente da "São Roque PREV" ministrou as palestras sobre a Reforma da Previdência Municipal. Essa medida foi adotada, provavelmente para demonstrar algum tipo de anuência dos servidores em relação ao Projeto, o que não se confirma de maneira nenhuma e inclusive foi questionado pelos Servidores desta Casa de Leis em documento encaminhado à Autarquia.

Tanto na palestra do Diretor Presidente da Autarquia "São Roque PREV", como no texto do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022-E, vemos que o que se pretende é a aplicação dos exatos termos da Reforma Federal implementada através da Emenda Constitucional nº 103/2019, junto ao Município de São Roque, como se as realidades vividas pelos servidores federais e municipais fossem as mesmas.

Não é minimamente concebível que a equiparação dos servidores federais e municipais, cuja realidade salarial é

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

escandalosamente diferente, se dê justamente naquilo que os onera, como neste caso específico: as contribuições previdenciárias. Seria cômico se não fosse trágico, mas o Chefe do Poder Executivo coloca essa situação de maneira textual na exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022-E:

*"No que tange às pensões, o projeto adequa o atual regime de pensões às novas disposições prescritas na emenda, **garantindo, inclusive, igualdade de tratamento com os servidores federais**, bem como em relação aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.*

Se o Chefe do Poder Executivo Municipal está tão preocupado em garantir igualdade de tratamento entre os servidores públicos municipais e federais, que comece pela remuneração, e não pela retirada de direitos, como pretende fazer ao impor ao funcionalismo público do Município os termos de uma reforma aplicada a nível federal.

Só para que se tenha uma ideia do quão longe estão os servidores municipais dos servidores federais quando o assunto é salário, um edital de concurso público do ano de 2014, isso mesmo, 2014, da Câmara dos Deputados, apresenta entre os cargos a serem selecionados, o cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, cujas atribuições são bastante parecidas com a dos servidores desta Casa que trabalham na Coordenadoria Legislativa, ou seja, a execução de tarefas de apoio ao desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos; assistência à Mesa, Comissões, Lideranças e à Administração, entre outras coisas. Remuneração inicial informada no Edital: R\$25.105,39 (vinte e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos).

Esse é só um exemplo dos inúmeros existentes, mas talvez suficiente para que qualquer pessoa sensata conclua se o que está sendo proposto pelo Poder Executivo de nossa cidade oferece um mínimo de justiça.

Cabe, ainda, ressaltar que em nenhum momento a Emenda Constitucional nº 103/2019 impõe aos Estados e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Municípios a aplicação da mesma reforma previdenciária aprovada no âmbito federal, mas sim a normatização da matéria aos respectivos servidores públicos, pois se vê de forma bastante cristalina, que, mesmo entre os Municípios, existem particularidades e realidades distintas, as quais devem ser observadas a fim de que a aplicação da legislação se faça de maneira justa e adequada.

Devemos também recordar que já no ano de 2020 o servidor público municipal teve a alíquota de contribuição previdenciária aumentada de 11 para 14% (quatorze por cento), através da Lei Municipal nº 5.116, já que, segundo a Emenda Constitucional 103/2019 os Municípios não podem estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Diante dos fatos, foi protocolado junto a esta Casa de Leis pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região o Ofício nº 031/2022, no qual sua Presidente, Sra. Dalva Domingues de Oliveira, manifesta-se contrariamente a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2022-E e REQUER a suspensão da discussão do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Segundo argumentado pela Presidente do Sindicato, em reunião junto ao Presidente do Fundo de Seguridade Social (São Roque PREV) no dia 06/09/2022, o Sr. Vanderlei Massarioli apresentou um documento elaborado pela empresa Magma Assessoria, no qual o Profissional André Sablewski Grau – MIBA 2372, recomenda "FORTEMENTE" que um estudo de viabilidade de implantação da SEGREGAÇÃO DE MASSAS seja desenvolvido e aplicado ao Regime, tendo em vista que a segregação de massas não altera os atuais direitos previdenciários dos segurados, sejam relativos ao tempo de contribuição ou à forma de cálculo dos benefícios futuros.

A seguir, reproduz em caixa alta recomendação da empresa com os seguintes termos: **"FICANDO ASSIM A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA APENAS CASO A SEGREGAÇÃO DE MASSA NÃO SE MOSTRE VIÁVEL"**.

No Ofício, a Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos também questiona o porquê da urgência do Projeto se a própria empresa contratada pela São Roque PREV sugere medidas alternativas antes de se propor uma reforma da previdência. Menciona, ainda, o fato de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

estarmos as vésperas de uma eleição para Presidente da República em uma conjuntura em que a possibilidade de revisão da Reforma Trabalhista é bastante possível.

Outro ponto bastante relevante em relação ao tema e que se faz necessário lembrar, diz respeito ao Plano de Amortização para equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade do Município de São Roque, aprovado recentemente, e que está vigente por meio da Lei Municipal nº 5.357/2021. O plano aprovado apresenta um escalonamento de contribuições anuais do Poder Executivo visando o equilíbrio das contas.

A favor do Plano de Amortização temos que, felizmente, a receita do Município tem aumentado consideravelmente ano após ano, e segundo palavras do próprio Prefeito em matéria publicada no portal São Roque notícias, o orçamento para o ano de 2023 será da ordem de 500 milhões de reais, sendo perfeitamente possível que a Prefeitura contribua para o equilíbrio financeiro do Fundo. Abaixo link da matéria:

<http://www.saoroquenoticias.com.br/noticia.asp?idnoticia=37824>

**Não podemos esquecer que previdência social é uma política de proteção social, integrante da Seguridade Social, e cujo custeio direto ou indireto, segundo a própria Constituição Federal, está a cargo da Sociedade. Portanto, não seria justo imputar todos os prejuízos de uma reforma previdenciária ao servidor público, neste caso o servidor do Município de São Roque, cujos diretos já vêm sendo dilapidados ao longo dos tempos por conta de outras tantas reformas na legislação.**

Vale dizer, que somados a todas as perdas relacionadas a questão da reforma previdenciária, ainda existem rumores de que a Prefeitura de São Roque pretende suspender a concessão de cestas básicas e vale alimentação aos servidores aposentados, o que acarretaria, um enorme transtorno para boa parte dos pensionistas e em especial de uma faixa de servidores que se encontra as vésperas da aposentadoria, os quais teriam suas finanças afetadas de maneira extremamente negativa.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em relação as recentes manifestações da Autarquia São Roque PREV e ao próprio texto do Projeto de Lei Complementar encaminhado pela Prefeitura Municipal, vemos a completa falta de elementos fundamentadores da proposta de modificação da legislação.

Não faz o menor sentido que a justificativa para a reforma da previdência municipal seja a apresentação de um déficit e não haja a menor explicação do porquê ele existe. Aliás, sem essa explicação, que deveria ser o tema central da exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar encaminhado, nem se demonstra que a pretendida reforma pode vir a resolver o problema. Causa enorme temeridade que um assunto dessa natureza seja tratado de maneira dogmática!

Por fim faço constar o fato de mais uma vez encontramos-nos numa situação bastante desnecessária e que beira o constrangimento, já que a falta de boa vontade dessa Administração, que se elegeu sob a bandeira um "GOVERNO PARTICIPATIVO", tem colocado os servidores públicos municipais à margem das discussões de uma reforma que poderá afetar direta e profundamente suas vidas.

Portanto, não poderia me furtar neste momento de participar, de maneira ativa, em estrita consonância com as funções inerentes ao cargo para o qual fui eleito, e, em respeito a classe dos servidores públicos municipais de São Roque, buscar os esclarecimentos mínimos necessários em relação à Reforma Previdenciária que se objetiva impor neste Município.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

**1.** Solicita cópia na íntegra dos Relatórios de Avaliação Atuarial relativos ao Regime Próprio de Previdência Social da Estância

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Turística de São Roque, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

**2.** Informar o custo de cada um dos referidos Relatórios de Avaliação Atuarial, bem como os profissionais e/ou empresas que executaram o serviço.

**3.** Informar de que maneira é escolhido o profissional responsável pela elaboração dos Relatórios.

**4.** Os referidos Relatórios foram custeados pelo Fundo de Seguridade Social de São Roque (São Roque PREV)?

**5.** Informar se além dos Relatórios de Avaliação Atuarial mais algum estudo ou auditoria foi elaborada a pedido da Prefeitura ou do Fundo de Seguridade Social nos últimos 5 anos.

**6.** Em caso positivo justificar e encaminhar cópia, na íntegra, dos respectivos estudos.

**7.** Solicita cópia na íntegra do Estudo realizado em relação à aplicação dos termos da Reforma Federal (Emenda Constitucional nº 103/2019), que segundo o Diretor Presidente do São Roque PREV, Sr. Vanderlei Massarioli, produziram um superávit de aproximadamente R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) junto ao cálculo atuarial da Previdência Municipal de São Roque.

**8.** Solicita explicações claras, mediante demonstração matemática e apresentação das premissas ou parâmetros utilizados, em relação ao fato de o déficit atuarial ter **TRIPLICADO** em nosso Município entre os anos de 2019 e 2020.

**9.** Considerando que um dos objetivos essenciais da Previdência Social é a busca pelo equilíbrio atuarial, de modo que a longo prazo as receitas cubram as despesas existentes, porque a Autarquia São Roque PREV não realizou um estudo específico para o Município de São Roque, já que cada "fundo" possui características próprias?

**10.** Alguns estudos apontam que a Reforma da Previdência a nível Federal produziu uma economia duas vezes superior à projetada nos primeiros 3 anos. Esses números não podem demonstrar que o "remédio" pode ter sido "amargo demais", esfolando ainda mais o trabalhador brasileiro?

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**11.** Isso, por si só, não justificaria a realização de um estudo específico para a reforma previdenciária no Município de São Roque?

**12.** Com que direito o SÃO ROQUE PREV disponibilizou as folhas de presença dos servidores públicos presentes as palestras ministradas, para que o Prefeito as anexasse ao Projeto de Lei Complementar que propõe a reforma da previdência municipal?

**13.** Qual a finalidade dos documentos junto ao Projeto?

**14.** Informar se nos últimos 5 anos o Fundo de Seguridade Social (São Roque PREV) "perdeu" dinheiro em face de aplicações financeiras mal sucedidas.

**15.** Em caso positivo especificar as situações em que o prejuízo ocorreu, informando a data, tipo de aplicação e valores envolvidos.

**16.** Dados do ano de 2020 demonstram um tremendo desequilíbrio entre os níveis da federação no que se refere ao salário médio dos servidores. Segundo os dados daquele ano os servidores municipais teriam um salário médio de R\$2,9 mil, os estaduais um salário de R\$5 mil e os federais um salário médio de R\$9,2 mil. É justo que esses servidores sejam submetidos aos mesmos critérios previdenciários?

**17.** Essa situação não acaba por estender toda uma política de desigualdade social para além da época laboral dessas pessoas?

**18.** Procede a informação de que o Prefeito pretende suspender a concessão de cestas básicas e vales alimentação aos servidores públicos aposentados?

**19.** Em caso positivo justificar a medida, tendo em vista o impacto negativo que ela certamente acarretará a muitas famílias que hoje dependem desses recursos.

**20.** Encaminhar cópia do documento apresentado pelo Diretor Presidente do São Roque PREV à Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região, onde a empresa Magma Assessoria aponta que um estudo de

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

viabilidade **de segregação de massas** deveria preceder qualquer tipo de reforma previdenciária em nossa cidade.

**21.** Informar qual foi o custo do referido estudo.

**22.** Informar porque, mesmo com a recomendação apresentada no estudo, a Prefeitura desatendeu a solicitação do Sr. André Sablewski Grau – MIBA 2372, e encaminhou à Câmara Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reforma da previdência.

**23.** Tendo em vista a aprovação do Plano de Amortização para equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade do Município de São Roque, aprovado recentemente, e que está vigente por meio da Lei Municipal nº 5.357/2021, bem como dos constantes superávits anunciados pela atual Administração Municipal, qual a necessidade de se encaminhar a "toque de caixa" um Projeto que pretende reformar a previdência do funcionalismo público de nossa cidade?

**24.** A "saúde" financeira do Município não deveria permitir que algum tipo de reforma fosse implementada de maneira menos abrupta, minimizando os transtornos e prejuízos ao funcionalismo público municipal?

**25.** Por que razão a atual Administração Municipal, eleita sob a bandeira do "Governo Participativo", não realizou uma Audiência Pública sequer para tratar de um assunto tão complexo e importante aos servidores públicos de nossa cidade?

**26.** Encaminhar, caso exista, relatório informando previsão de investimento do fundo, com estimativas referentes aos próximos anos.

**27.** Levando o item 26 em consideração: quando se fala em "rombo da previdência", essa estimativa feita a partir dos investimentos do fundo foi levada em conta? Ela não alteraria positivamente o cenário da previdência no município?

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
13 de setembro de 2022.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 13/09/2022 - 15:31 11407/2022/cmj-